



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº1078, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito à multa.

§ 1º- Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.


§ 2º- Para fins desta Lei, “estabelecimento” é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade comercial, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado.

Artigo 2º - O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de julho de 2014.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº1079, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa dos direitos da infância e juventude no município de Barreiras”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Frente Parlamentar em defesa dos direitos da infância e juventude de Barreiras.

Artigo 2º - Faculta-se a todos os vereadores desta Casa a adesão à Frente.

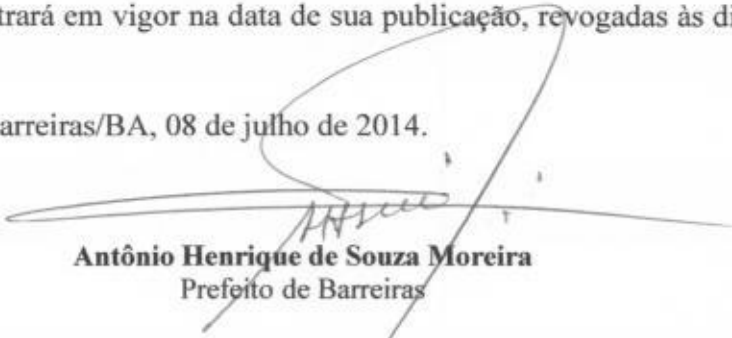
Artigo 3º - As reuniões da Frente Parlamentar Municipal serão públicas com divulgação prévia dos assuntos a serem tratados, bem como providências para o comparecimento de membros do poder público e da sociedade civil.

Artigo 4º - A Frente Parlamentar Municipal em defesa dos direitos da infância e juventude de Barreiras deverá desenvolver suas atividades através da discussão, conscientização e fiscalização dos direitos inerentes à infância e juventude no âmbito deste Município.

Artigo 5º - A Frente Parlamentar em defesa dos direitos da infância e juventude deverá respeitar a legislação em vigor, se efetivará sem ônus para a Câmara Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de julho de 2014.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras